



Número: **0839277-51.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/08/2016**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS (AUTOR) | DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN (ADVOGADO) |
| PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 46848 70 | 11/08/2016 11:09 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 46848 78 | 11/08/2016 11:09 | INICIAL | Memorial |
| 46848 79 | 11/08/2016 11:09 | PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO | Procuração |
| 46848 80 | 11/08/2016 11:09 | DECLARAÇÃO | Documento de Identificação |
| 46848 83 | 11/08/2016 11:09 | DOCS PESSOAIS | Documento de Identificação |
| 46848 86 | 11/08/2016 11:09 | DOCS DIVERSOS | Outros Documentos |
| 56809 98 | 15/11/2016 10:16 | Despacho | Despacho |
| 68810 63 | 08/03/2017 16:25 | Expediente | Expediente |
| 73623 93 | 11/04/2017 10:57 | Petição | Petição |
| 73624 38 | 11/04/2017 10:57 | FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS | Documento de Comprovação |
| 93731 79 | 24/08/2017 21:47 | Despacho | Despacho |
| 19794 215 | 14/03/2019 15:33 | Certidão | Certidão |
| 19794 225 | 14/03/2019 15:33 | Nom.-perito(LUCIANO) | Outros Documentos |
| 20400 341 | 08/04/2019 18:55 | Certidão | Certidão |
| 20429 946 | 09/04/2019 16:54 | Expediente | Expediente |

ARQUIVO EM PDF



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111071537200000004608796>
Número do documento: 16081111071537200000004608796

Num. 4684870 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identificação RG/SSP/RN-001.415.647 e com inscrição no CPF/MF-009.699.574-24, filiação: Patrocinio Martins dos Santos e Francisca Lopes, residente e domiciliado no Sítio Boi Morto s/nº., Área Rural de Aparecida - PB, CEP 58.923-000, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**ACÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111061572500000004608804>
Número do documento: 16081111061572500000004608804

Num. 4684878 - Pág. 1

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11 de abril de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÕES E ESCOIRAÇÕES EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se, que não consta pagamento administrativo do sinistro 3150/762057, pela seguradora, motivo pelo qual solicita a parte autora, V.Exa., designe e nomeie perito médico a ser indicado por este douto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima .

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos, lesão permanente em membro inferior, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, não se opondo seja abatido qualquer valor que a seguradora comprove ter já pago.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



b) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, e-mail:saviobregalda@gmail.com, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
Salvador, 04 de julho de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

Francisco Martins dos Santos

brasileiro(a),

estado civil: Casado, profissão: Aracaruna,
documento de identificação: SSP/RN 001.015.647,
CPF: 009.699.574-24, Endereço: Sítio São
Ribeiro s/nº Areia Branca,
Cidade: Iparetiba, Estado PB,
CEP: 58.923-000

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula ***ad judicia e et extra***, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, **especialmente para atuar em AÇÃO DE COBRANÇA em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.**

, 20 de Abril de 2016

Francisco Martins dos Santos
OUTORGANTE



S U B S T A B E L E C I M E N T O

EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-009, substabeleço sem reservas os poderes a mim conferidos por,

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS,
ao advogado DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN
OAB/RJ 127.405 com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro – Rio de Janeiro – RJ, para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Francisco Martins dos Santos

brasileiro(a), estado
civil: Parede, profissão: Advogado,
documento de identificação: SSP/RN 001.215 647,
CPF: 009.699.574-24, Endereço: Sítio
Sorocaba s/nº Fazenda Rural,
Cidade: Apacérida, Estado RN,
CEP: 57 923-000

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

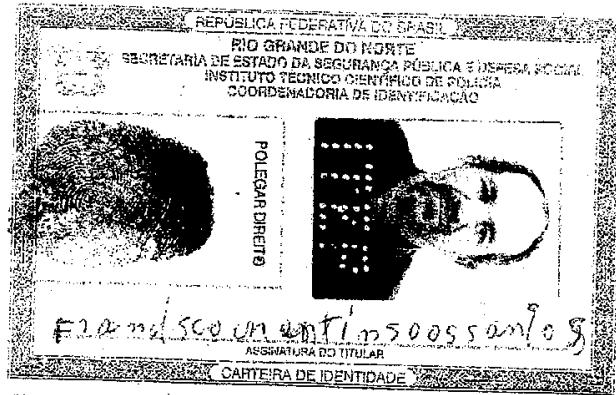
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

, 20 de Abril de 2016

Francisco Martins dos Santos

DECLARANTE





| | | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|----------------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | | VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL | | |
| NOME | | 001.415.647 | DATA DE EXPEDICAO | 24/04/2012 |
| FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS | | | | |
| PLACAO | | | | |
| PATROCINIO MARTINS DOS SANTOS | | | | |
| FRANCISCA LOPES | | | | |
| NATURALIDADE | DATA DE NASCIMENTO | | | |
| SAO FERNANDO RN | 27/04/1963 | | | |
| DOC. PRINCIPAL | CERT. DE CASAMENTO L-86 | F-141 RG-1284 | JUCURUTU RN-CARTORIO UNICO | |
| CPF | 009.699.574-24 | | | |
| 2a. VIA | | | | |
| ASSINATURA DO TITULAR | | | | |
| LEI NO 7.160 DE 29/07/80 | | | | |
| INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA | | | | |
| ITEP-RN | | | | |



MARIA DE FATIMA PEREIRA ALEXANDRE
SIT BOI MORTO, S/N - AREA RURAL
APARECIDA / PB CEP: 58023000 (AG. 177)

Digitized by srujanika@gmail.com

asv15 7c6e 9359 5121 6413 8161 8821 8834

Dez / 2013

23/12/2013

24/01/2014

| | |
|-----------|-----|
| Nov/13 | 87 |
| Out/13 | 38 |
| Sep/13 | 43 |
| Agosto/13 | 61 |
| Juli/13 | 81 |
| Jun/13 | 83 |
| May/13 | 82 |
| Abril/13 | 98 |
| Mar/13 | 90 |
| Fev/13 | 82 |
| Jan/13 | 108 |
| Dez/12 | 110 |

08/04/2024

R\$ 21,61

- Prazo de 10 dias - Atenção ao prazo de 10 dias para apresentar a defesa, que é o dia 07/03/2013. Conforme artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, o prazo de 10 dias para a apresentação da defesa é o dia 07/03/2013. O prazo de 10 dias para a apresentação da defesa suspenso ou faturado não é de 10 dias, mas de 10 dias contados pagas suas multas e despesas com o Juiz. Caso esteja faltando o pagamento das multas e despesas com o Juiz, o prazo de 10 dias para a apresentação da defesa suspenso ou faturado não é de 10 dias, mas de 10 dias contados pagas suas multas e despesas com o Juiz. Caso esteja faltando o pagamento das multas e despesas com o Juiz, o prazo de 10 dias para a apresentação da defesa suspenso ou faturado não é de 10 dias, mas de 10 dias contados pagas suas multas e despesas com o Juiz.


Viva o Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARIZÓPOLIS/PB.
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL - N° 022/2015.
NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoas interessadas que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 04, encontrei Registro de Ocorrência Policial, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos seis (06) dias do mês de maio/2015 do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Marizópolis/PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente a autoridade policial Delegado de Polícia Civil Dr. Francisco Cláudio Bezerra, comigo, exercício de seu cargo no final assinado e declarado, compareceu: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Fernando/RN, com 52 anos de idade, RG (carteira de identidade) nº 001.415.647 SSPRN, CPF (cadastro de pessoas físicas) nº 009.699.574-24, filho de Patrônio Martins dos Santos e de Francisca Lopes, residente no sítio Boi Morto, s/nº, Bairro: Área Rural, Cidade: Aparecida/PB. Dedição: Que no dia 11 de abril de 2015, por volta das 17h00, conduzia uma motocicleta Honda/C 100 Biz EG, anod. 2000/2000, cor verde, placa MOG 5049/PB, chassi 902HA0710YR257545, licenciada em nome de Claudineia dos Santos Souza, pela rodovia estadual que dar acesso a cidade de São Francisco, levando como passageira a sua esposa MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALEXANDRE, portadora do CPF 031.908.674-70, quando um veículo de marca e condutor não identificado, colidiu na traseira da moto, jogando o declarante e sua esposa fora da pista de trânsito. Afirma que devido a queda o declarante teve escoriações em ME e sua esposa teve dor na região lombar, sendo socorrido pelo Samu conduzindo-os para o Hospital Regional de Sousa, onde receberam cuidados médicos. Nada mais a declarar, diante das imputações contidas no artigo 290, do CPP, depois de lido e lido conforme, espero e certidão. O referido é verdade. Dou fé Marizópolis/PB, 06 de maio de 2015.

DECLARANTE: FMA no 15/05/2015 à 10:10 horas



192

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Sousa, 24 Abril de 2015.

Ao Sr.(a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 23 de Abril de 2015 passa a informar o que seque:

Nº da ocorrência: 0038

Vitima: Francisco Martins dos Santos

Sexo: Masculino

Data: 11/04/15

Local da Ocorrência: ***

Médico Intervencionista: Dr Chico de Clota

Viatura: USB02

Condutor: Jose Filho

Téc. Enfermagem: Bruno

Enfermeiro: Jose Lins

Natureza da Ocorrência: USB02 acionada para atendimento a vitima colisão carro x moto . No local vitima sentada, consciente, orientado , Glasgow 15 , apresentando escoriações em MIE , sem sinais de fraturas . Imobilizado em prancha rígida e membros, colar cervical mais AVP com SRL e encaminhado a HRS, sob- regulação medica para avaliação.

Renata Soares Virginio

Renata Soares Virginio

Coordenadora Administrativa

Renata Soares Virginio

Diretora Administrativa



| | | | | | | |
|---|-------------|------|-------------------------|-------------|------------|-------------------|
| DOCUMENTOS PESSOAIS: | RG | CPF | TÍTULO DE ELEITOR | HABILITAÇÃO | PASSAPORTE | OUTROS |
| CELULAR: QUANTIDADE: | MARCA | | INCENDIO | MARCA | | MOTIVO |
| CARTÕES DE CRÉDITO | MASTER CARD | VISA | AMERICAN EXPRESS | INTERCARD | OUTROS | |
| CARTÕES DE BANCO | 1 | 2 | 3 NÓMES DO BANCO | | | |
| DINHEIRO EM ESPÉCIE - VALOR HS | | | | | | |
| CALÇADO (MARCA) | | | | | | |
| BRINOS (QUANTIDADE) | | | PULSEIRAS (CHARME) ETC. | | | OUTROS |
| DADOS DO RECEBEDOR | | | | | | |
| NOME DO PROFISSIONAL QUE RECEBE OS PERTENÇAS: | | | | | | |
| SETOR: | | | | | | FUNÇÃO |
| | | | | | | DATA DO RECEBEDOR |
| ASINATURA DO RECEBEDOR | | | | | | |

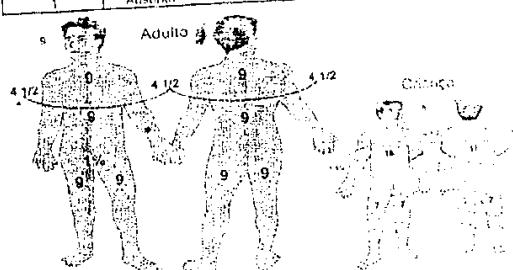
| MEDICAMENTOS | QUANT. | MATERIAIS | QUANT. |
|--|--------|----------------------------|--------|
| AAS 100 mg | | ALCOOL (PINCETA 2ED 10 ml) | |
| ADRENALINA | | ALGODÃO (PACOTE) | |
| ÁGUA DESTILADA 10 ML | | ANESTÉSICO CHEPON 10 ml | |
| AMIODARONA | | ANTERIÓPOLICOS | |
| ATROFOPA | | ESTERILIZADOR | |
| CAPTOPRIL 25 mg | | ESPALHADOR | |
| DICLOFENAC 75 mg | | ESPALHADOR | |
| DIPRORNA 1g | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| ESCOLAMILAMA (HOSSIMA) | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| ESCOLAMILAMA COMPOSTA (BUSCOPAN COMP.) | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| FENOTEROL GOTAS | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| FUROSEMIDA | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| GLICOSE 5% | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| HIDROCORTISONA 10 mg | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| HIDROCORTISONA 40 mg | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| IPATROPIK GOTAS | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| ISOPDIL 5 mg | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| METOCLOPRAMIDA | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| PARACETAMOL GOTAS | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| SOLUÇÃO DE FINGER LACTATO | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| SOLUÇÃO FÍSICOLOGICO | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| TERBUTALINA | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |
| OUTROS | | ESTRADA GLICEMIA CAPILAR | |

Evolução médica: O T.O. 02, ADOLESCENTE MASCULINO DE 16 ANOS DE IDADE, AVALIAÇÃO: TÍPICO CORPO TRAJANDO CLOTHES SUELOS NO LOCAL. PRESENTE: ESTIGMATA GLASGOW 15, APENAS RESPIRAÇÃO RUMINANTE, VASOCONSTRICÇÃO, SÍNCRONIA, ETC. FEVEREIRO 38°C. SINTOMAS: DOR DE CABEÇA, DOR DE DENTES, DOR DE MUSCOS, ÁLVAREZ, VÍTIA, E TOSSE. FEVEREIRO 38°C. SINTOMAS: DOR DE CABEÇA, DOR DE DENTES, DOR DE MUSCOS, ÁLVAREZ, VÍTIA, E TOSSE. FEVEREIRO 38°C.

ESCALA DE GLASGOW

| RESPOSTAS | | | RESPOSTA MELHORADA PARA ATIVOS | | |
|-----------|---|---|--------------------------------|---|---|
| ESCALA | RESPOSTA | MELHOR RESPOSTA | ESCALA | RESPOSTA | MELHOR RESPOSTA |
| 4 | Espondação | Espondação | 4 | Respiração | Respiração |
| 3 | An estímulo verbal | An estímulo verbal | 3 | An estímulo verbal | An estímulo verbal |
| 2 | An estímulo doloroso | An estímulo doloroso | 2 | An estímulo doloroso | An estímulo doloroso |
| 1 | Averte | Averte | | | |
| | | MELHOR RESPOSTA: Resposta | | | |
| 6 | Obedece comando | Obedece comando | 6 | Movimento espontâneo e orientado ao estímulo doloroso | Movimento espontâneo e orientado ao estímulo doloroso |
| 5 | Localiza dor | Localiza dor | 5 | Retração ao estímulo doloroso | Retração ao estímulo doloroso |
| 4 | Regrada ao estímulo doloroso | Regrada ao estímulo doloroso | 4 | Flexão no estímulo doloroso (postura descontorcida) | Flexão no estímulo doloroso (postura descontorcida) |
| 3 | Flexão no estímulo doloroso (postura descontorcida) | Flexão no estímulo doloroso (postura descontorcida) | 3 | Extensão no estímulo doloroso (postura descontorcida) | Extensão no estímulo doloroso (postura descontorcida) |
| 2 | Extensão no estímulo doloroso (postura descontorcida) | Extensão no estímulo doloroso (postura descontorcida) | 2 | Ausência | Ausência |
| 1 | Ausente | Ausente | | | |
| | | MELHOR RESPOSTA: Ausente | | | |
| 5 | Orientado | Orientado | 5 | Orientado | Orientado |
| 4 | Contuso | Contuso | 4 | Contra a dor | Contra a dor |
| 3 | Palavra inapropriadas | Palavra inapropriadas | 3 | Palavra de amor | Palavra de amor |
| 2 | Sons inespecíficos | Sons inespecíficos | 2 | Sons | Sons |
| 1 | Ausente | Ausente | | | |

| RELACIONAMENTO DE MATERIAIS NO HOSPITAL | |
|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Anticoagulante |
| <input type="checkbox"/> | Banho de Fuso |
| <input type="checkbox"/> | Canula de Seringa |
| <input type="checkbox"/> | Colar cervical |
| <input type="checkbox"/> | Estofamento de colo |
| <input type="checkbox"/> | Kel 1 Anos |
| <input type="checkbox"/> | Micá |
| <input type="checkbox"/> | Micá 4 Anos |
| <input type="checkbox"/> | Mascara com Respirador |
| <input type="checkbox"/> | Mascara sem Respirador |
| <input type="checkbox"/> | Mascara de Náilon |
| <input type="checkbox"/> | Prancha Rigida |
| <input type="checkbox"/> | Talo Inflamatorio |
| <input type="checkbox"/> | Tromo Ativado |
| <input type="checkbox"/> | Tromo K 10 |
| <input type="checkbox"/> | Traxamed 1000 ml |
| <input type="checkbox"/> | Curos |



SINISTRO 3150762057 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Investprev Seguradora S/A

BENEFICIÁRIO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 00969957424

Posição em 10-11-2015 10:06:25

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

<html><head><meta charset="UTF-8"></head><body><div style="display: flex; justify-content: space-between; font-size: small; margin-bottom: 10px;"><div>Assinado eletronicamente por:</div><div>DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:27</div><div><http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608111106510270000004608812></div><div>Número do documento: 1608111106510270000004608812</div>





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0839277-51.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntar aos autos:

a) Os documentos apresentados nos ID's de nº 4684883 (pág. 2) e 4684886 (pág. 3), vez que ilegíveis, atentando-se para que estejam nítidos após o processo de digitalização.

Intimações necessárias ao cumprimento integral do mandamento supra. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 15/11/2016 10:16:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611151016443880000005579749>
Número do documento: 1611151016443880000005579749

Num. 5680998 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0839277-51.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntar aos autos:

a) Os documentos apresentados nos ID's de nº 4684883 (pág. 2) e 4684886 (pág. 3), vez que ilegíveis, atentando-se para que estejam nítidos após o processo de digitalização.

Intimações necessárias ao cumprimento integral do mandamento supra. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 15/11/2016 10:16:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611151016443880000005579749>
Número do documento: 1611151016443880000005579749

Num. 6881063 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA - PB.**

Numeração única: 0839277-51.2016.8.15.2001

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da ação que move em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, vem, por seu advogado ao final assinado, em atendimento ao r. despacho de ID., requerer a juntada dos documentos em anexo a fim de dar o regular prosseguimento ao feito.

Pede deferimento.

Paraíba, 11 de Abril de 2017.

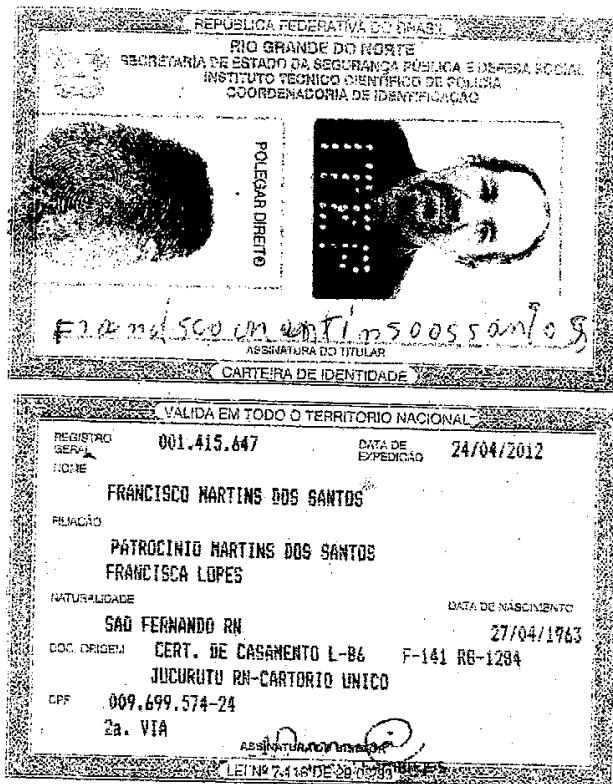
Domingos Sávio Bregalda Gussen

OAB/RJ 127.405



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 10:56:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041110565071400000007218390>
Número do documento: 17041110565071400000007218390

Num. 7362393 - Pág. 1



MARIA DE FATIMA PEREIRA ALEXANDRE
SIT BCO MORTO, S/N - AREA RURAL
APARECIDA/PB CEP: 58829000 (AG. 177)

APRECIADA/HO CEI-30029900 (ADM. 1111)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 17-178-447-1790 Referência: Dez/2013
Nº de medições: 000008000218 Emissão: 23/12/2013

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa /PB - CEP 58071-880
CNPJ 03 006 183/0001-40 Insc Est 18.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica NT01 185 369

Código para Dá de Alto Automático: 8001345678

2006-7969-6329-2021-8901-6142-3302-3834

Dez / 2013

. Tarifa Soma de Energia Elétrica. TSEB licenciada pela Lei nº 10.438 de 20 de setembro de 2002.

23/12/2013

30/01/2014

| Item | Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R\$) |
|------|---------------|------------|-------|-------------|
| 1 | Copa - 400 ml | 1 | 1,60 | 1,60 |
| 2 | Copa - 400 ml | 1 | 1,60 | 1,60 |
| 3 | Copa - 400 ml | 1 | 1,60 | 1,60 |
| | | | | |

| | |
|--------|----|
| Nov/13 | 6 |
| Oct/13 | 5 |
| Sep/13 | 1 |
| Ago/13 | 1 |
| Jul/13 | 9 |
| Jun/13 | 6 |
| May/13 | 8 |
| Apr/13 | 9 |
| Mar/13 | 5 |
| Feb/13 | 6 |
| Jan/13 | 10 |
| Dec/12 | 1 |

Média dos últimos meses

03/01/2014

R\$ 21,61





19º DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MARIZÓPOLIS/PB

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
19º DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARIZÓPOLIS/PB.
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL - N° 022/2015.
NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CERTIFICO, em razão de meu diazo e o requerimento verbal de pessoas interessadas que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 04, nele encontrei Registro de Ocorrência Policial, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Marizópolis/PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente à autoridade policial Delegado de Polícia Civil Dr. Francisco Cláudio Gesserra, comigo, exercendo de seu cargo no final assinado e declarado compareceu: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Fernando/RN, com 52 anos de idade, RG (carteira de identidade) nº 001.415.647 SSP/RN, CPF (cadastro de pessoas físicas) nº 009.699.574-24, filho de Patrônio Martins dos Santos e de Francisca Lopes, residente no sítio Bal Morte, nº, Bairro: Área Rural, Cidade: Aparecida/PB. Declara: Que no dia 11 de abril de 2015, por volta das 17h 00, conduzia uma motocicleta Honda/C 100 Biz ES, andando 2000/2000, na verde, placa MOG 5049/PB, chassi 9C2HA0710YR257545, licenciada em nome de Claudineia dos Santos Souza, pela rodovia estadual que dar acesso a cidade de São Francisco, levando como passageira a sua esposa MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALEXANDRE, portadora do CPF 031.908.674-70, quando um veículo de marca e modelo não identificado, adidiu na traseira da moto, jogando o declarante e sua esposa fora da pista de rolamento. Afirma que devido a queda o declarante teve escoriações em ME e sua esposa teve dor na região lombar, sendo socorrido pelo Samu conduzindo para o Hospital Regional de Sousa, onde receberam cuidados médicos. Nada mais a declarar, diante das imputações contidas no artigo 299, do CPP, depois de lido e achado conforme, respectiva certidão. O referido é verdade. Dou fé. Marizópolis/PB, 06 de maio de 2015.

DECLARANTE: FMA NO CICLOMOTOR 11/10/10 dos Santos



792

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Sousa, 24 Abril de 2015.

Ao Sr.(a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 23 de Abril de 2015 passa a informar o que seque:

Nº da ocorrência: 0038

Vitima: Francisco Martins dos Santos

Sexo: Masculino

Data: 11/04/15

Local da Ocorrência: ***

Médico Intervencionista: Dr Chico de Clota

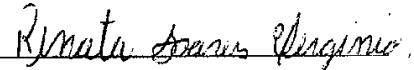
Viatura: USB02

Condutor: Jose Filho

Téc. Enfermagem: Bruno

Enfermeiro: Jose Lins

Natureza da Ocorrência: USB02 acionada para atendimento a vitima colisão carro x moto . No local vitima sentada, consciente, orientado , Glasgow 15 , apresentando escoriações em MIE , sem sinais de fraturas . Imobilizado em prancha rígida e membros, colar cervical mais AVP com SRL e encaminhado a HRS, sob- regulação medica para avaliação.


Renata Soares Virginio

Coordenadora Administrativa


Renata Soares Virginio
Diretora Administrativa





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0839277-51.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designe-se a escrivania audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC/2015. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Atente-se, a Escrivania, para a necessidade de *intimação pessoal do periciando*(por mandado) vez que se trata de ato personalíssimo que exige o comparecimento da própria parte para a realização do exame, sob pena de ser dispensada a referida prova, não bastando a intimação do advogado através de nota de expediente. Neste sentido o STJ:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PERÍCIA MÉDICA. EXAME PESSOAL DA PARTE. ATO PERSONALÍSSIMO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ADVOGADO. INVALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1471881, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 25/05/2016, DJe 31/05/2016) GN

Para tanto, nomeio o médico Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA para atuar como perito nos presentes autos. Intime-se.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além da citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br . philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0839277-51.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[SEGURO]

AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.(NOMEAÇÃO DE PERITO)

12ª Vara Cível da Capital-Pb, 14 de março de 2019.

EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ - 14/03/2019 15:33:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031415330653100000019259033>
Número do documento: 19031415330653100000019259033

Num. 19794215 - Pág. 1


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.^a VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contato com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.


Téc. Judiciária
mat.473.041-1

DESPACHO

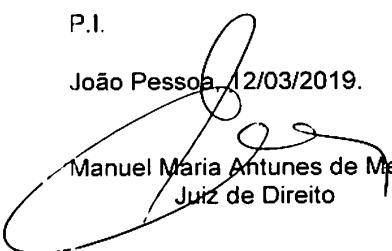
Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, fone: (83) 99984-8151, perito Judicial para atuar nos presentes autos.

Ato continuo, cumpra-se nos termos do despacho anterior.

P.I.

João Pessoa, 12/03/2019.


Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0839277-51.2016.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que restou designado o dia 08/05/2019, às 14:20 horas, na sala de audiências deste Juízo de Direito, para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr. Luciano José Lira Mendes, bem como audiência de tentativa de conciliação entre as partes, nos moldes do artigo 334, do NCPC. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019
CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 08/04/2019 18:55:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818551656800000019844795>
Número do documento: 19040818551656800000019844795

Num. 20400341 - Pág. 1

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz de Direito, fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para comparecer à perícia médica a ser realizada pelo perito, Dr. Luciano José, bem como audiência de tentativa de conciliação entre as partes, designada para o dia 08/05/2019, às 14:20 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Em 09/04/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 09/04/2019 16:54:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040916535828100000019873396>
Número do documento: 19040916535828100000019873396

Num. 20429946 - Pág. 1